



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1356/2023/ASPAR/MS

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1406/2023

Assunto: Informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 220/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1406/2023**, de autoria da Deputada Duda Salabert (PDT/MG), e dos Deputados Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Pedro Campos (PSB/PE) e Outros, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.
2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Informação e Saúde Digital, por meio Despacho DATASUS/SEIDIGI/MS (0035659658).
3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2322709>

Ofício 1356 (0035659658)

SEI 23400.069867/2023-13 / pg. 1

2322709

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 01/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0035765992** e o código CRC **DFFC3812**.

Referência: Processo nº 25000.069867/2023-13

SEI nº 0035765992

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

2322709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=tor-2322709



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

DESPACHO

SEIDIGI/GAB/SEIDIGI/MS

Brasília, 28 de agosto de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de informação 1406/2023 (0033698067)□.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1406/2023 (0033698067), de autoria dos Senhores Deputados Duda Salabert (PDT/MG), Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Pedro Campos (PSB/PE) e outros, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Em atenção ao Despacho ASPAR/MS (0035600269), esta Secretaria se manifesta por meio do Despacho DATASUS/SEIDIGI/MS (0035659658), que consolida as informações prestadas pelas suas áreas técnicas, por intermédio dos Despachos CGIIS/DATASUS/SEIDIGI/MS (0035657510) e COINP/CGAPSTIC/DATASUS/SEIDIGI/MS (0035660729), cada qual dentro das respectivas atribuições.

Sendo essas as informações prestadas, restituam-se os autos para ciência e providências que entender pertinentes.

Ana Estela Haddad
Secretária de Informação e Saúde Digital



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 31/08/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035663868** e o código CRC **603E3157**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codctravivoTeor=2322709> DESPACHO GAB/SEIDIGI/MS/00336980668 SER25000.069867/2023-13 / pg. 3

2322709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codetarquivoTeor=2322709>

Despacho GAB/SEI/DGI/0035663868 SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 4

2322709



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

DESPACHO

DATASUS/SEIDIGI/MS

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria de Informação e Saúde Digital - GAB/SEIDIGI

Assunto: Adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1406/2023 (0033698067), de autoria dos Senhores Deputados Duda Salabert (PDT/MG), Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Pedro Campos (PSB/PE) e outros, por meio do qual requisita, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

2. Os autos retornaram a este Departamento, via Despacho ASPAR (SEI nº 0035600269), solicitando "análise e emissão das informações de forma objetiva, respondendo individualmente os itens, conforme disciplinado no Ofício Circular nº 5/2023/ASPAR/MS (0033555430), com devolução a esta Assessoria, **impreterivelmente até o dia 28 de agosto de 2023**, sem possibilidade de prorrogação, a fim de que haja tempo hábil para a consolidação das informações e elaboração da resposta ministerial."

3. Em atendimento ao solicitado, as nossas Coordenação de Interoperabilidade em Saúde (Despacho COINP 0035660729) e Coordenação-Geral de Inovação e Informática em Saúde (Despacho CGIIS 0035657510), apresentaram respostas aos itens, nos seguintes termos:

a) Todos os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deste Ministério possuem funcionalidades que permitem incluir e editar o nome social de usuários? Houve intercorrência em algum destes sistemas que impedissem a inclusão, edição, ou expedição de documentos como nome social? Quais foram as intercorrências e as medidas sanadas para solucioná-las?

R.: "Esclarecemos que em conformidade com o Decreto nº 10.046/2019 e a Lei nº 14.534/2023, a base de dados do CADSUS tem como fonte primária as informações da base de CPF da Receita Federal do Brasil. Desta forma no CADSUS os seguintes campos estão sincronizados com a base da RFB: 1)CPF 2) Nome 3) Nome social 4) Nome da mãe 5) Data de nascimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/ProtocoloArquivoTeor=2322709>

2322709

Desta forma não é mais possível a inclusão e\ou alteração do campo nome social por meio do sistema CADSUSWEB.

Por outro lado esta COINP não possui competência para responder pelos demais sistemas custodiados pelo Ministério da Saúde, apenas pelo CADSUS, mas, informa que, para os sistemas que interoperam com o CADSUS, quando existente, será compartilhado o Nome Social, assim como demais informações geridas pelo CADSUS dos respectivos usuários do SUS.

De maneira complementar, informamos que a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza serviço on-line para que o titular possa incluir, alterar ou excluir seu nome social no cadastro de seu CPF. Este serviço está disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-nome-social-no-cpf>. Assim, após o requerimento e a inclusão na base da RFB do nome social, este será sincronizado na base do CADSUS."

b)Todos os documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Saúde exibem o nome social das travestis e outras pessoas trans "em destaque" como determina o Decreto nº 8727/2016? Caso não exibam, qual é o padrão adotado pelo Ministério da Saúde?

R.: "Esclarecemos que a COINP não possui competência para responder pelos demais sistemas custodiados pelo Ministério da Saúde e respectivas informações, apenas pelo CADSUS. Este exibe o Nome Social, quando existente a informação. Para os sistemas que consomem dados do CADSUS (interoperam) a informação se existente, estará disponível conforme descrito na alínea 'a'."

c)As instabilidades apresentadas no Sistema de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde-CadSUSWEB com referência à inserção do nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização deste sistema para a inserção do nome social? Quais?

R.: "Conforme esclarecido na alínea "a", em conformidade com o Decreto nº 10.046/2019 e a Lei nº 14.534/2023, a base de dados do CADSUS tem como fonte primária as informações da base de CPF da Receita Federal do Brasil. Desta forma no CADSUS os seguintes campos estão sincronizados com a base da RFB: 1)CPF 2) Nome 3) Nome social 4) Nome da mãe 5) Data de nascimento."

d)As instabilidades apresentadas no Sistema ConectSUS com referência à expedição dos cartões de vacina com o nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização deste sistema para a inserção e exibição do nome social nos certificados expedidos? Quais?

R.: "Estão em fase final de solução. Inicialmente, foi detectado que a base de dados do nome social utilizada anteriormente possuía elevado número de registros incorretos e, muitas vezes, termos inapropriados, indevidos e pejorativos. Desta feita, informamos que foi realizada a limpeza do banco de dados, assim como a adequação da informação em acordo com outras entidades do Governo Federal. Com isso, as alterações para conformidade das informações apresentadas no CadSUS (Cartão Nacional de Saúde) e Receita Federal foram implementadas e serão aplicadas no Conecte SUS, com expectativa de disponibilização do retorno da apresentação do nome social no aplicativo até o fim de setembro e, até o final de 2023, atualização de todos os documentos emitidos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), adequando-os para apresentação correta do nome social dos usuários."

4. Posto isso, restitui-se os autos, para conhecimento das informações prestadas pelas nossas áreas técnicas e, se de acordo, envio à ASPAR.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/food/arquivoTeor=2322709> SET23000.069867/2023-13 / pg. 6

2322709

GRAZIELLA CERVO SANTANA

Diretora do Departamento de Informação e Informática do SUS - Substituta

DATASUS/SEIDIGI/MS



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Cervo Santana**,
Diretor(a) do Departamento de Informação e Informática do Sistema
Único de Saúde substituto(a), em 28/08/2023, às 16:28, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0035659658** e o código CRC **32A118CC**.

Referência: Processo nº 25000.069867/2023-13

SEI nº 0035659658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2000/ArquivoTeor=2322709>

Despacho DATASUS 0035659658 SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 7

2322709



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.397/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.401/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.403/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 1.404/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.405/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.406/2023	Deputada Duda Salabert e outros
Requerimento de Informação nº 1.419/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.421/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.473/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.474/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.478/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.479/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.480/2023	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.481/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.482/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.483/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.484/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.485/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.486/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.487/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.488/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.489/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.490/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.491/2023	Deputada Antônia Lúcia

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKUZ-SHNO-CYOS-BIOF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/codArquivo/Tecor-2322709>

ANEXO ÚNICO I SECRI EPI 220 (0035104327)

SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 8

2322709



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.492/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.493/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.494/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.495/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.496/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.497/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.498/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.499/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.500/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.501/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.502/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.504/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 1.506/2023	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 1.511/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.512/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.526/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.580/2023	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 1.584/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/or/2322709>

ANEXO ÚNICO P/ SECRI/EI 220 (005504327)

SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 9

2322709

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Solicita à Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas à Sra. Ministra da Saúde, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

- a) Todos os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deste Ministério possuem funcionalidades que permitem incluir e editar o nome social de usuários? Houve intercorrência em algum destes sistemas que impedisse a inclusão, edição, ou expedição de documentos com o nome social? Quais foram as intercorrências e as medidas sanadas para solucioná-las?
- b) Todos os documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Saúde exibem o nome social das travestis e outras pessoas trans “em destaque” como determina o Decreto nº 8727/2016? Caso não exibam, qual é o padrão adotado pelo Ministério da Saúde?
- c) As instabilidades apresentadas no Sistema de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - CadSUS WEB com referência à inserção do nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização deste sistema para a inserção do nome social? Quais?
- d) As instabilidades apresentadas no Sistema ConectSUS com referência à expedição dos cartões de vacina com o nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização



Autenticidade eletronicamente (após conferir com o original).

Para verificar as assinaturas acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235216223800>

Requerimento de Informação 1406/2023 (0035695007) SET 25000.069867/2023-13 / pg. 10

2321708 LexEdit
* c d 2 3 5 2 1 6 2 2 3 8 0 0 *

deste sistema para a inserção e exibição do nome social nos certificados expedidos?
Quais?

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento ao nome social dado as travestis e outras pessoas trans é intrínseco à previsão constitucional, que garante como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e que tem como objetivo, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por meio da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009), o SUS reconheceu o direito ao uso do nome social, pelo qual as travestis e outras pessoas trans se identificam e escolhem ser chamadas socialmente, não apenas nos serviços especializados que já as acolhem, mas em qualquer outro da rede pública de saúde.

A referida Carta estabeleceu que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, garantida a identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária, um campo para se registrar o nome social.

O nome social deve existir independente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas.

O Decreto de nº 8.727, de 28 de abril de 2016, por sua vez, regulamentou essa garantia no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social das travestis e outras pessoas trans, de acordo com seu requerimento.

No mesmo sentido, o Decreto dispôs que os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Importante ressaltar que a pessoa travesti ou trans poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários



Autenticidade eletronicamente (após conferir com o original).

Para verificar as assinaturas acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235216223800>

Requerimento de Informação 1406/2023 (0035695007) SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 11

e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em que pese seja flagrante a plena garantia de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais, estes usuários têm sido impedidos de inserirem este dado em novos cadastros realizados junto ao Ministério da Saúde. Há registros de impedimentos especialmente no Sistema de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - CadSUS WEB, no qual o campo próprio encontra-se bloqueado para edição, bem como, no ConectSUS, que não expede os certificados de vacinação com nome social, mesmo se este estiver cadastrado.

As dificuldades remontam a dezembro de 2021 e, todavia, permanecem queixas de que não foram solucionadas comprometendo o atendimento humanizado garantido a estes usuários.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Saúde.

Sala das sessões, 16 de maio de 2023.

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM



Autenticação eletrônica digital (após conferir o documento original).

Para verificar as assinaturas acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235216223800>

Requerimento de Informação 1406/2023 (0035695007) SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 12



2321708

LexEdit

* c d 2 2 3 5 2 1 6 2 2 2 3 8 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Duda Salabert)

Solicita à Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Assinaram eletronicamente o documento CD235216223800, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)



Autenticado eletronicamente (após conferir o documento original).

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235216223800>.

Requerimento de Informação 1406/2023 (00556980072) - SEI 25000.069867/2023-13 / pg. 13